



Com as Leis n.ºs 6/2024 e 10/2024, ambas de 19 de janeiro, a Assembleia da República, por iniciativa do Governo, alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados e a Lei dos Atos Próprios e, por essa via, abriu a porta a que profissionais não qualificados possam prestar serviços jurídicos, sem a exigida qualidade técnico-jurídica, em prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das empresas.

Esta alteração legislativa, proporcionou, de igual modo, que pessoas externas à classe possam controlar a Ordem dos Advogados e a Advocacia, supervisionando todos os restantes órgãos e o poder disciplinar sobre todos os Advogados.

Em nome e em defesa dos/as cidadãos/ãs, a Advocacia e a Ordem dos Advogados irão lutar contra esta ignomínia, servindo o presente texto como uma modesta forma de protesto contra este vergonhoso ataque.

Parecer

Projeto de Lei 38/XVI/1 (IL)

Veio a Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitar à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre Projeto de Lei 38/XVI/1, dimanado pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, propondo-se que o prazo de validade do passaporte comum para maiores de dezoito anos passe a ser de dez anos (ao invés dos atuais cinco), e o prazo de validade do passaporte para os menores de dezoito anos passe a ser de cinco anos.

Pretendendo coadunar os prazos de validade vigentes em Portugal com os prazos da maioria dos países da Europa através da proposta alteração ao Decreto-Lei 83/2000 de 11 de maio, indicam os proponentes como

fundamentos os tempos de espera para agendamento, emissão e entrega do passaporte, assim como os consideráveis custos associados à sua obtenção.

Pretende-se ainda com o projetado diploma que seja eliminada a obrigatoriedade legal de entrega do passaporte caducado após a emissão de um novo, como atualmente acontece.

A Ordem dos Advogados já anteriormente emitiu parecer favorável a proposta semelhante, designadamente no parecer sobre a Proposta de Lei 906/XV/29 de 09 de Outubro de 2023 (*), e no qual ficou dito:

“Todas as medidas que promovam a simplificação, desburocratização e a redução das despesas que pesam sobre os cidadãos e cidadãs portuguesas (as) na aquisição de documentos, e concretizem – por essa via - melhorias das suas condições de vida, merecem o acolhimento da Ordem dos Advogados.”

Será aqui o caso, pelo que se renovam todos os aduzidos argumentos no citado parecer.

Termos em que a Ordem dos Advogados emite parecer favorável à presente proposta.

Ponte de Lima, 06 de Maio de 2024

Tomásia Moreira

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

(*)https://portal.oa.pt/media/143035/proposta-de-lei-n%C2%BA-906_xv-2.pdf